



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024  
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.227/2024 estabelece "condições para fruição de benefícios fiscais" e limita "a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB)," além de revogar "hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos" para PIS e COFINS. Essa regulamentação é fundamentada na necessidade do Poder Executivo de adotar "medidas compensatórias diante da desoneração da folha de empresas e municípios".

Primeiramente, consideramos desnecessária a urgência na imposição de medidas legais que buscam restringir e extinguir o aproveitamento de créditos e ressarcimento, conforme estabelecido no artigo que deve ser suprimido.

Embora a Medida Provisória tenha méritos iniciais, argumentamos pela supressão do artigo 2º, pois este não se alinha ao objetivo da MPV e introduz uma obrigação acessória desnecessária para os contribuintes. Ao contrário do que erroneamente se sugere, esses valores não são benefícios ou favores fiscais, mas sim créditos referentes a tributos cobrados indevidamente, especialmente na cadeia exportadora.

Ademais, do ponto de vista da segurança jurídica, o artigo 2º da Medida Provisória nº 1.227/2024 apresenta alterações que geram insegurança, principalmente ao aplicar novos tributos e modificar alíquotas sem uma transição



adequada. Tal prática vai contra os princípios da anterioridade e da segurança jurídica, essenciais para a estabilidade do sistema tributário brasileiro.

Além do mais, o artigo inclui disposições que se contrapõem aos objetivos da Reforma Tributária, principalmente no que diz respeito à simplificação do sistema tributário. A inserção de novas complexidades e possíveis sobreposições tributárias vai contra a premissa de simplificação e unificação dos impostos promovida pela Reforma Tributária.

Por fim, houve ausência de consulta pública e um debate abrangente sobre o assunto, uma vez que medidas provisórias que alteram significativamente a sistemática tributária devem ser discutidas amplamente com a sociedade e os setores afetados. A ausência de um debate amplo e a participação dos contribuintes na formulação do artigo 2º evidencia um déficit democrático no processo legislativo, o que reforça a necessidade de sua supressão.

Diante desse cenário, é imperativo suprimir o artigo 2º da Medida Provisória nº 1.227/2024, a fim de garantir a estabilidade jurídica, respeitar os princípios da Reforma Tributária e evitar impactos econômicos negativos que contrariam os objetivos da desoneração da folha de pagamento.

Solicitamos, portanto, o apoio para a aprovação desta emenda supressiva.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3386421204>